

Um Juiz no banco dos réus

A benemerência do Juiz Souza Netto para com os acusados da morte de Aída Cúri só poderá ser contraditada, se o fôr, pela 1ª Câmara do Tribunal de Justiça, depois de abril, quando as férias terminam para os magistrados. Concedida a liberdade aos dois acusados maiores — o “playboy” Ronaldo Guilherme de Souza Castro e o porteiro Antônio João de Souza — às vésperas do carnaval, quando a opinião pública estava aparentemente preocupada com outras coisas mais alegres, o ilustre juiz não teve a paciência de aguardar, ao menos, a volta dos trabalhos forenses. Agiu mal. Sua consciência de magistrado e sua experiência de profissional da Justiça lhe deveriam ter aconselhado, na melhor das hipóteses, mais cautela, e menos pressa, evitando abrir espaço de tempo exagerado entre a sua sentença e a apreciação da mesma por parte de outro poder mais alto. Assim fazem os juízes que põem acima de suas próprias decisões e da sua própria vaidade a reputação da Justiça.

Se nós, homens de imprensa, procuramos, através do respeito e do cuidado com que tocamos na fímbria negra de sua túnica, resguardar essa última cidadela de decência de um país aviltado e de moral apodrecida, por que então os magistrados, como o Juiz Souza Netto, não prestam à Justiça melhor serviço, preservando-lhe a reputação? Não é assim que se salvaguarda o prestígio da magistratura brasileira.

Não temos muita coisa, Senhor Juiz, não temos muita coisa neste desgraçado Brasil, que mereça o carinho que devotamos ao Poder Judiciário. Se muitas vêzes êle falha, quase sempre é uma ilha de refúgio onde o naufrago encontra possibilidades de salvação. O Poder Judiciário funcionou em períodos negros de nossa vida nacional e a sua mais alta expressão, o Supremo, enfrentou momentos difíceis, quando a fúria dos governos discricionários e a insensatez dos políticos venais não conheciam limites.

Dentro das condições gerais em que vivemos — o sentimentalismo latino acima de tudo — a Justiça ainda representa uma tênue esperança. Nem sempre anda certa, como no caso em pauta, mas mesmo quando erra, não se atribuem aos seus erros as mesmas causas desmoralizantes que afetam outros setores da vida pública no Brasil. O juiz ainda é o depositário da fé sagrada, ainda que escorregue. Se os há impuros e perjuros, constituem exceções, como entre os padres e os médicos. Daí a necessidade dêstes gritos de alarma, quando um juiz, por causas desconhecidas, por motivos de ordem sentimental ou, aceitemos, apenas por um desvio de sua própria consciência, pratique atos que se tornam danosos à sociedade que êle tem o dever de resguardar com as suas sentenças e defender com o exemplo de sua probidade.

Um môço de boa família, Ronaldo Guilherme de Souza Castro, havia sido educado de forma errada por seus responsáveis. Acostumado a ter tudo o que queria ou que o dinheiro lhe comprava, fêz-se homem sem moral, sem regras, sem freio, sem Deus — pusilânime, pústulazinho

bem-vestido, ostentando uma camisa de linho e, na face cínica, óculos negros a disfarçar-lhe a expressão covarde dos olhos. Nem a família o suportou no Espírito Santo e êle emigrou para um nôvo campo de ação no paraíso dos sem-vergonhas, que é esta São Sebastião do Rio de Janeiro.

Aqui conheceu irmãos da mesma opa e na calçada da praia. Até que encontrou, juntamente com outro, uma jovem que lhe resistiu. Com a ajuda de outros dois, surrou-a e matou-a. Foi prêso. Sorrindo, acompanhou e participou da reconstituição. Ao defrontar a mãe da vítima, olhou-a a princípio com curiosidade, depois com desprezo. Que importância tinha aquela vendedora ambulante, aquela viúva de mascate, para vir assim a público atrapalhar-lhe a vida? Só por uma garôta que, afinal, não tinha outra coisa de si, senão ser bela e ser difícil? Dera azar, não ela, a garôta, mas êle, o dom-juanzinho capixaba, ao ver que não havia outra alternativa senão atirá-la do terraço. Mas, para que tanto barulho, gente? Uma menina pobre, sem classe, sem "pedigree", valia tanta celeuma? Ah, estivessem sossegados os detratores do menino rico, os jornalistas que o atacavam, aquela multidão hostil que o queria linchar à saída do Tribunal. Ah, estivessem sossegados. Não sabiam com quem estavam tratando, não sabiam filho de quem êle era. Sua família tinha dinheiro para comprar todo aquêle povo, para mudar tôda aquela opinião ululante, para transformar aquelas vaias em aplausos. O tio descera as escadas do Senado para uma das melhores bancas de advogado e o protegeria, não abertamente, mas por trás, sim, porque tudo no Brasil é por trás, no amaciamento, no jabaculé ou na simples persuasão.

O pequeno canalha sorria, sem temor. Sabia que atrás de si tôda a máquina, impulsionada pelo prestígio político e pela força econômica, estaria em ação. Naturalmente, ora, ora, não iriam subornar o juiz. Os juízes são insubornáveis, principalmente Souza Netto, que dera prova de resistência e invulnerabilidade no processo do Galeão. Mas, existem muitas formas de sedução, formas não metálicas

de sedução. Amizades. Políticos. Manobras envolventes, objetivando destruir tudo quanto a Imprensa disse, tudo quanto o povo sabe, tudo quanto existe de repugnante, sórdido e covarde na morte dessa filha de gente pobre.

Ao ser proposta ao Juízo no sentido de apurar junto ao Instituto Médico-Legal se alguns dos ferimentos encontrados no corpo de Aída, notadamente aquêles descritos como escoriações distribuídas em semicírculo, terminando com duas feridas puntiformes, foram produzidos por meio de dentes, e, em caso afirmativo, se havia fotografias nítidas de tais ferimentos que possibilitassem um exame comparativo entre tais violências e a arcada dentária dos suspeitos, aconteceu o seguinte:

— Tal proposta foi feita no dia 6 de outubro de 1958.

— No dia sete, isto é, no dia seguinte ao da apresentação do requerimento nesse sentido, o acusado Ronaldo Guilherme de Souza Castro lograva, de forma irregular, sair da prisão em que se achava, para ir a um dentista, submetendo-se a misterioso tratamento dentário em consultório particular. O Promotor Marcelo Domingues protestou imediatamente, estranhando a urgência dêsse tratamento odontológico, mormente porque o Dr. Álvaro Dória, Catedrático da Faculdade de Odontologia, havia feito, com resultados negativos, o mesmo exame em Cácio. Pediu-se a apreensão do anel do porteiro para confronto com certo ferimento em Aída, fotografado durante a necropsia. Tudo fortalecendo a denúncia.

A denúncia que estava de pé. Tentativa de estupro. Atentado violento ao pudor. Homicídio. Que fêz o honrado e insuspeito Juiz Souza Netto? Impronunciou-os quanto ao homicídio. Quase, por um triz, condenava a morta por haver subido até o terraço, sem analisar quais os meios usados pelos selvagens agressores para êsse fim. E, valendo-se da impronúncia dos acusados do item homicídio, que fêz o irrepreensível e inatacável Juiz Souza Netto? Impronunciou-os também dos outros itens, a tentativa de estupro e o atentado violento ao pudor. As provas acumuladas

contra os acusados, a reconstituição, os depoimentos, nada permitia ao Juiz Souza Netto a impronúncia nessa última parte. Uma voz poderosa dentro da Justiça se levantou contra o êrro clamoroso. A do Promotor Jorge Alberto Romeiro. Suas conclusões foram definitivas e irrespondíveis:

a) Ronaldo e o porteiro, denunciados por haverem cometido os crimes de tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e, com o fito de assegurarem a impunidade dêsses dois crimes, o foram também da prática de homicídio qualificado. Impronunciados pelo último crime, restariam os dois outros, para cujo julgamento era incompetente o Presidente do Tribunal do Júri, Juiz Souza Netto.

b) o prolator da sentença, Juiz Souza Netto, ao invés de determinar a remessa do processo à Corregedoria, para distribuí-lo a um dos juízes competentes para sentenciar sôbre os dois referidos crimes contra os costumes, anulou o processo com relação a êsses dois crimes, por entender que a ação penal se havia iniciado por denúncia do Ministério Público e os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor são crimes de ação privada, ou seja, de ação penal, que só se pode iniciar por queixa do próprio ofendido ou dos seus representantes legais, queixa inexistente no caso.

c) O Juiz Souza Netto não devia anular o processo, como o fêz, pois os dois crimes restantes são crimes complexos, em cuja composição entra crime de ação pública. Cabia, portanto, a iniciativa do Ministério Público.

d) O Juiz Souza Netto foi de encontro a um acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido, na sessão plenária de 24 de outubro de 1956, no qual assentou o mais alto tribunal do País ser o crime de estupro crime complexo de ação penal pública e, portanto, de ser iniciada pelo Ministério Público e não por queixa do ofendido ou de seus representantes legais. A sentença do Juiz Souza Netto se choca, inteiramente, com o acórdão do STF na parte em que anula o processo de Aída, por ausência de queixa.

Temos assim um juiz culto e responsável, agindo de maneira a colidir com a própria Lei, quando, em se tratando de um caso de flagrante agressão à sociedade que lhe cabe defender, deveria ter procurado, numa das lacunas da Lei, um meio de levar os acusados ao julgamento público.

O Juiz Souza Netto, em que pêsse a sua cultura, agiu de forma a agredir o texto expresso da Lei.

O Juiz Souza Netto agiu contra os interesses da Justiça.

O Juiz Souza Netto agiu contra a segurança da sociedade.

O Juiz Souza Netto, com a sua sentença magnânima, conseguiu subtrair à ação da Justiça as condições de efetiva aplicação da lei penal.

O Juiz Souza Netto fêz mal, ao revogar a prisão preventiva, quando os réus já não estavam dentro de sua jurisdição.

Não o acusamos de se haver equivocado dessa forma, por motivos inconfessáveis. Nada, absolutamente nada, permitiria julgamento tão precipitado e leviano, tão precipitado e leviano quanto a sua sentença, prolatada num momento de ternura e compaixão por vis assassinos, sentença que transforma o juiz invulnerável e rígido do processo do Galeão num padroeiro de tarados.

P.S. — A pronúncia é a certeza provisória. Tão convencido estava disso o incorrutível Juiz Souza Netto, na 1ª Semana do Júri, que aplaudiu a tese do Dr. José Valadão, na festa jurídica secretariada pelo Dr. Serrano Neves. Dizia o velho Valadão que, havendo leve indício contra o réu, deveria êle ser pronunciado para o julgamento soberano do tribunal competente, o tribunal que aprecia os crimes dolosos contra a vida. O mesmíssimo íntegro Juiz Souza Netto, que agora salvou os dois acusados na “fotochart”, no ôlhomecânico de sua justiça, sustentou, então, da tribuna, que a pronúncia representava apenas uma convicção provisória, um recado ao Tribunal do Júri para que julgasse um crime

de sua competência. A Constituição Federal — terminou enfaticamente — atribui primitivamente o julgamento de tais crimes ao Tribunal do Júri.

Isto dizia o Juiz Souza Netto. Agora, em sua sentença, condena a môça pobre que praticou o crime de pisar o território livre dos meninos bestiais, mas ricos. Ou o Juiz Souza Netto não pensava aquilo que disse sôbre o perigo da importância — ou quando impronunciou os réus de tão grave acusação, Sua Excelência estava dopado por um estranho sentimento de bondade. Estranho e incompreensível.

Juiz Souza Netto, tal sentença o fêz sentar no banco dos réus. Lance-se o seu nome no rol dos culpados.